| | | |
|---|---|---|
| **DECISÃO SINGULAR** | : | **DSG-G.ICN-3269/2015** |
| **PROCESSO TC/MS** | : | TC/6669/2010 |
| **PROTOCOLO** | : | 994283 |
| **ÓRGÃO** | : | EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA |
| **ORDENADORES DE DESPESAS** | : | VICTOR DIB YAZBEK FILHO - JOSE CARLOS BARBOSA – JOSÉ ROBERTO CARDOSO FERREIRA - ANDRÉ LUIS SOUKEF OLIVEIRA |
| **CARGO DOS ORDENADORES** | : | DIRETOR PRESIDENTE – DIRETOR TÉCNICO E COMERCIAL |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : | CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 087/2010 |
| **ÓRGÃO JULGADOR** | : | JUÍZO SINGULAR |
| **RELATOR** | : | CONS. IRAN COELHO DAS NEVES |
| **CONTRATADA** | : | ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : | INEXIGBILIDADE DE LICITAÇÃO |
| **OBJETO DA CONTRATAÇÃO** | : | AQUISIÇÃO DE SUPORTE TÉCNICO, ATUALIZAÇÕES E LICENÇAS DE SOFTWARES EM OPERAÇÃO PELA SANESUL |
| **VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO** | : | R$ 33.693,60 |

## EMENTA

**TERMOS ADITIVOS - 2ª FASE – TERMOS ADITIVOS – FORMALIZAÇÃO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – ATUALIZAÇÃO E LICENÇA DE SOFTWARES – ATOS REGULARES E LEGAIS - PROSSEGUIMENTO.**

Versam os presentes autos sobre a formalização dos Termos Aditivos (1º e 2º) ao Contrato Administrativo nº 087/2010 (fls. 093/099), celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A – SANESUL, CNPJ/MF nº 03.982.931/0001-20, por seu Diretor Presidente, Senhor Victor Dib Yazbek Filho, CPF/MF nº 487.638.457-68 e seu Diretor Técnico e Comercial, Senhor José Roberto Cardoso Ferreira, CPF/MF nº 255.274.606-34, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Oracle do Brasil Sistemas Ltda., CNPJ/MF nº 59.456.277/0001-76, por seus Representantes, Senhor Fábio Maranhão Pereira, CPF/MF nº 142.839.008-18 e Senhor Pedro José Boarati, CPF/MF nº 903.532.858-20, como contratada.

O objeto da contratação é a aquisição de suporte técnico, atualizações e licenças de softwares em operação no sistema de informática da Sanesul, conforme discriminação consignada na Cláusula Primeira (fl. 093).

A primeira fase foi apreciada e aprovada por esta Corte de Contas, nos termos da Decisão Singular DSG-G. ICN-06365/2010 (fl. 118).

A análise nesta segunda fase recai sobre a formalização dos Termos Aditivos ao Instrumento de Contrato, conforme o previsto no art. 120, § 4º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Examinando o feito o Corpo Técnico entende que os termos aditivos ora apreciados atendem às disposições legais, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 4107/2015 (fls. 646/649), opinando pela regularidade e legalidade de tais atos.

Submetido à apreciação do douto Ministério Público de Contas, este órgão ministerial acolhe o posicionamento do Corpo Técnico exara o r. Parecer PAR-MPC-GAB.3 DR JAC/SUBSTITUTO-5041/2015 (fl. 650), opinando pela regularidade e legalidade da formalização dos respectivos instrumento de termos aditivos.

É o que cabe relatar.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, “b” do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

O presente contrato foi precedido do procedimento administrativo instaurado visando à inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25 da Lei Federal nº 8666/93.

O objeto da contratação é a aquisição de suporte técnico, atualizações e licenças de softwares em operação no sistema de informática da Sanesul, conforme discriminação consignada na Cláusula Primeira (fl. 093).

A primeira fase foi apreciada e aprovada por esta Corte de Contas, nos termos da Decisão Singular DSG-G. ICN-06365/2010 (fl. 118).

Assim sendo, o Corpo Técnico em consonância com as disposições regimentais apreciou o presente feito opinando pela regularidade e legalidade da formalização dos termos aditivos, nas suas palavras, (fl. 649), *verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade** e **legalidade** da formalização dos **Termos Aditivos nº 001/2011 e 002/2013** ao **Contrato Administrativo nº 087/2010**, bem como a formalização dos Apostilamentos nºs 001, 002 e 003, celebrado entre a **Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul - SANESUL** (CNPJ nº 03.982.931/0001-20) e a empresa **Oracle do Brasil Sistemas Ltda** (CNPJ nº 59.456.277/0001-76), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, cc. o § 4º do art. 120 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013, cc. o § 8º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Na mesma linha de entendimento o douto Ministério Público de Contas manifesta-se pela regularidade e legalidade da formalização dos termos aditivos, nos seguintes termos (fl. 650), *verbis:*

> Pelo que dos autos constam, e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual n. 148/2010 conclui pela **legalidade e regularidade** da formalização do 1º e 2º termos aditivos, nos termos do inciso I do art. 59, da Lei Complementar n. 160/2012, combinado com o § 4º, inciso III, do art. 120, e inciso II, do art. 121, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas tendo em vista que os atos praticados no curso da execução contratual relativos à formalização dos termos aditivos acima nominados atendem às disposições regentes da matéria, estando, pois, aptos a conferir legitimidade e legalidade das despesas nele amparadas.

Mediante o exposto, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, § 3º, inciso V, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade da formalização do Termo Aditivo nº 001/2011 (fls. 179/181) ao Contrato Administrativo nº 087/2010, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A – SANESUL, CNPJ/MF nº 03.982.931/0001-

20, por seu Diretor Presidente, Senhor José Carlos Barbosa, CPF/MF nº 280.219.081-49 e seu Diretor de Administração e Finanças, Senhor André Luis Soukef Oliveira, CPF/MF nº 619.663.126-87, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Oracle do Brasil Sistemas Ltda., CNPJ/MF nº 59.456.277/0001-76, por seu Diretor Presidente, Senhor Cyro de Souza Diehl Filho, CPF/MF nº 095.892.038-92, como contratada, porquanto os atos praticados atendem às disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, inciso I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, inciso II, § 4º e art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela regularidade e legalidade da formalização do Termo Aditivo nº 002/2013 ao Contrato Administrativo nº 087/2010, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A – SANESUL, CNPJ/MF nº 03.982.931/0001-20, por seu Diretor Presidente, Senhor José Carlos Barbosa, CPF/MF nº 280.219.081-49 e seu Diretor de Administração e Finanças, Senhor André Luis Soukef Oliveira, CPF/MF nº 619.663.126-87, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Oracle do Brasil Sistemas Ltda., CNPJ/MF nº 59.456.277/0001-76, por seu Diretor de Recursos Humanos, Senhor Alberto Borges Brisola, CPF/MF nº 082.976.978-19, como contratada, porquanto os atos praticados atendem às disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, inciso I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, inciso II, § 4º e art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução financeira, na forma regimental.

4 – É a decisão.

5 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70,§ 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 11 de maio de 2015.

**Cons. Iran Coelho das Neves**
**Relator**